DECRETO N.º 22.380 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sôbre contagem de tempo de serviço na Prefeitura do Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 12 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, decreta:

Art. 1.º Será contado, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado por servidores da Prefeitura do Distrito Federal a entidades ou serviços incorporados à mesma Prefeitura.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República. — *Eurico G. Dutra*. — *Benedito Costa Neto*.

Publicado no *Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1947.